

ANEXO III - RETIFICADO

CONCORRÊNCIA SESC/AR/GO Nº 19/01.00074–CC

MINUTA DE TERMO DE REGISTRO DE PREÇO

Aos ___ dias do mês de _____ de 2020, na sede da Administração Regional do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, Goiânia, Goiás, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, nos termos da Resolução SESC 1.252/2012, conforme julgamento do processo licitatório SESC/AR/GO Nº 19/01.00074 – CC – Registro de Preço, o (a) Sr. (a) _____ RESOLVE registrar o preço de _____, consoante às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) pelo período de 12 meses, conforme abaixo: **(DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NA PROPOSTA DE MENOR PREÇO).**

1.2. Os produtos devem atender a Portaria nº 47 de 24/03/99 ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis), NBR (Normas Brasileiras) 14024 e 8614, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O presente Termo de Registro de Preços terá validade, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período desde que os preços se mantenham vantajosos e mediante manifestação das partes.

2.2 O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

2.3 – Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o SESC/AR/GO não está obrigado a adquirir o item objeto deste termo, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 A cada mês de serviço executado o pagamento será realizado pelo SESC/AR/GO por meio de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante, ambos em até 15 (quinze) dias após a execução e aceite do fornecimento, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO:

Segue abaixo relação dos itens e fornecedores que registraram o menor preço:

ITENS	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	QNT.	UND	VENCEDOR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45 (8.000kg)	SESC FAIÇALVILLE	12	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P13	SESC CALDAS NOVAS	06	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	SESC CALDAS NOVAS	03	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel Cilindro P190	SESC CALDAS NOVAS	80.000	KG		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	MESA BRASIL SESC	01	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P13	SESC PIRENÓPOLIS	05	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Granel Cilindro P45	SESC PIRENÓPOLIS	48	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP P13kg)	SESC ADMINISTRAÇÃO	08	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Cilindro P45	SESC ITUMBIARA	03	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Cilindro P13	SESC ANÁPOLIS	10	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Cilindro P45	SESC ANÁPOLIS	30	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Cilindro P190 – fornecimento de 01 (um) cilindro P190, instalação de registros, conexões e acessórios necessários para funcionamento do cilindro (em comodato), sistema de abastecimento a granel em central de gás, Norma ABNT NBR 14024, composição básica: propano e butano, fabricação de acordo com as Normas da ABNT	SESC CIDADANIA	950	KG		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P13	SESC CAMPINAS	08	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	SESC CENTRO	24	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P13 – 39 kg	SESC UNIVERSITÁRIO	03	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Granel Cilindro P190 (Média de 2.280 kg)	SESC UNIVERSITÁRIO	2.280	KG		R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45 – composição: gás a base de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, produto em conformidade com as Normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.	SESC JATAÍ	03	UND		R\$ 0,00	R\$ 0,00

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

5.1 – O SESC/AR/GO - Administração Regional emitirá o “Pedido ao Fornecedor (PAF)”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço e de acordo com o Edital, o qual autorizará o fornecimento.

5.2 - Os quantitativos serão solicitados de acordo com a necessidade das Unidades Executivas por telefone ou por e-mail. Poderão ser realizadas, também, mediante visita de representante do fornecedor.

5.3 – A cada necessidade, em face da oscilação do preço, poderá ser realizada pesquisa para verificar o valor praticado no mercado, naquele momento, o qual será utilizado como parâmetro.

5.4 – Fica estabelecido com a CONTRATANTE, que as entregas serão realizadas de forma parcelada, sendo a solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.5 – As entregas pela CONTRATADA deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, portanto crachá de identificação da empresa e com demais itens de proteção individual que seja necessário para o desempenho da função.

5.6 – É obrigação da CONTRATADA, a instalação e/ou troca e reabastecimento dos cilindros dentro do local indicado pelo representante do SESC das unidades.

5.7 – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital e seus anexos.

5.8 – Cabe a CONTRATANTE, realizar conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

5.9 – A CONTRATANTE, fará devolução dos produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas, que serão devolvidos à CONTRATADA e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional para CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias.

5.10 – Para os itens 01, 04, 07, 09, 12, 16 e 17 a CONTRATADA deverá fornecer os cilindros/botijões em sistema de comodato.

5.11 – Para os itens 01, 03, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 14, 16 e 17 a CONTRATADA deverá executar vistorias periódicas, mensais, com serviços técnicos especializados, tomando como base os programas de manutenção preventiva e corretiva para as centrais de gás, verificando todo o sistema, fazendo as correções necessárias, incluindo fornecimento e aplicação de peças, acessórios e mão de obra inclusa, bem como o fornecimento anual de ART do funcionamento do equipamento.

5.12 – Fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e as entregas poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório SESC/AR/GO n.º 18/01.00074-CC e seus anexos, inclusive a

proposta de menor preço, e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram.

CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

8.1 - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste Termo, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1 - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao objeto do contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

8.1.2 - Por inexecução parcial ou total do objeto deste termo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

8.2 - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

8.3 - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4 - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

8.5 - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das partes.

10.2 - Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 10.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do SESC/AR/GO.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Administração Regional de Goiás

ASSINATURA

EMPRESA: _____

Assinatura do representante

Nome:..... RG:

EMPRESA: _____

Assinatura do representante

Nome:..... RG: